



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.trescoroas.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4.052, de 11 DE JANEIRO DE 2021

Altera as alíneas II.4 e II.7 do inciso II do artigo 1º, o “caput” da Seção V e da Seção VI, bem como o “caput” do artigo 10 e do artigo 11, revoga os incisos X a XVI do artigo 10 e o inciso II de seu parágrafo único, e inclui os incisos XVI a XXII ao artigo 11 e o inciso IV ao seu parágrafo único, todos constantes na Lei Municipal nº 3.010, de 23 de novembro de 2010, que Reorganiza a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal do Município de Três Coroas, e dá outras providências.

ALCINDO DE AZEVEDO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS,
no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Altera as alíneas II.4 e II.7 do inciso II do artigo 1º, o “caput” da Seção V e da Seção VI, bem como o “caput” do artigo 10 e do artigo 11, todos da Lei nº 3.010, de 23 de novembro de 2010, os quais passam a vigor a seguinte redação:

Art. 1º (...)

(...)

II – (...)

(...)

II.4 – Secretaria Municipal de Agricultura;

(...)

II.7 – Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente.

(...)

SEÇÃO V – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

C I D A D E V E R D E

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Matricula : 2156 - 47

14/01/2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.trescoroas.rs.gov.br

Art. 10. A Secretaria Municipal de Agricultura compete:

(...)

*SEÇÃO VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE*

*Art. 11. A Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e
Meio Ambiente compete:*

Art. 2º Revoga os incisos X a XVI do artigo 10 e o inciso II de seu parágrafo único.

Art. 3º Inclui os incisos XVI a XXII ao artigo 11 e o inciso IV ao seu parágrafo único, ambos da Lei Municipal nº 3.010, de 23 de novembro de 2.010, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 11 (...)

(...)

XVI – Cuidar da observância dos dispositivos constantes do Lei Orgânica Municipal e promover ações permanentes de proteção, restauração e fiscalização do meio ambiente;

XVII – Tratar de todas as questões referentes ao equilíbrio e ao combate à poluição ambiental na área do Município;

XVIII – Fomentar o florestamento e reflorestamento, bem como promover e estimular a arborização dos logradouros e vias públicas;

XIX – Criar e executar programas em defesa ao meio ambiente;

XX – Assegurar a sustentabilidade entre desenvolvimento e qualidade ambiental, através do estabelecimento de princípios, regras e programas relacionados com a recuperação, conservação e melhoramento das condições naturais, no âmbito do Município;

XXI – Assessorar em assuntos relacionados com a qualidade ambiental ao saneamento básico e ao desenvolvimento agrícola;

XXII – Participar dos Planos e ações de interesse ambiental e sanitário implementados em nível federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. (...)

(...)

IV – Departamento de Meio Ambiente e Abastecimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.trescoroas.rs.gov.br

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 11 DE JANEIRO DE 2.021


Alcindo de Azevedo
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Data supra.

Noeli Claudete Zimmer
Secretária de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.trescoroas.rs.gov.br

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

ALCINDO DE AZEVEDO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera as alíneas II.4 e II.7 do inciso II do artigo 1º, o “caput” da Seção V e da Seção VI, bem como o “caput” do artigo 10 e do artigo 11, revoga os incisos X a XVI do artigo 10 e o inciso II de seu parágrafo único, e inclui os incisos XVI a XXII ao artigo 11 e o inciso IV ao seu parágrafo único, todos constantes na Lei Municipal nº 3.010, de 23 de novembro de 2.010, que Reorganiza a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal do Município de Três Coroas, e dá outras providências.

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa autorização para desmembrar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura para então integrá-la à Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação.

C I D A D E V E R D E



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.trescoroas.rs.gov.br

Tal medida se faz necessária por questões de organização administrativa, eis que a transferência solicitada simplificaria o andamento de processos administrativos.

Além disso, é importante que os limites impostos pelo meio ambiente sejam observados quando da elaboração, fiscalização e implementação de futuros projetos habitacionais, comerciais e industriais, atribuição esta conferida à atual Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação.

Contando com a apreciação e com a conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de janeiro
de 2.021.


ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal